



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 274/2022

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)
REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2022, o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, e de outro lado a empresa **CLICOU LEVOU COMERCIO E-COMMERCE E IMPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida João Batista Bos Filho, Bairro Herval na cidade de Ijuí/RS, CEP: 98700-000 Fone: 55991716790 E-mail: licitacoesclicoulevou@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 39.984.818/0001-21, legalmente representada por **RAFAEL DA SILVA GABRIEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.989.210-80, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações posteriores), Decreto Executivo Municipal nº 3.986/07 (e alterações posteriores), Decreto Municipal nº 7.074/2020 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 145/2022. Resolve registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela signatária cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 145/2022 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto para futura e eventual aquisição de telefones tipo smartphone para as escolas da Rede Municipal de Ensino - SMED, conforme discriminado abaixo:



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário
1	60	UN	Telefone tipo Smartphone com seguintes características: - Sistema operacional: Android 11 (mínimo); - CPU: Qualcomm Snapdragon (mín. 2.0 GHz Octa-Core) ou Samsung Exynos; - Armazenamento ROM: 128 GB (mínimo); - Memória RAM: 4 GB (mínimo); - Tela: Resolução 1080X2408 (Full HD) de 6" (mínimo); - Bateria: 5.000mAh (mínimo); - Carregamento Rápido: Sim; - Entrada: USB-C/ *P2 p/ Fone de ouvido de 3.5mm; - Câmera Traseira; - Câmera Principal: 50MP (mínimo); - Flash: LED; - Conectividade: 4G (Banda 7 e 28) / Wi-fi 802.11 AC (2.4GHz e 5GHz); - Cartão SIM; - Nano SIM; - Serviços de Localização; - GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS; - Carregador da mesma marca do fabricante (original)	SAMSUNG	1.189,00

Valor total para o fornecedor: **R\$ 71.340,00**

CLÁUSULA TERCEIRA

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 145/2022.
- 3.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 145/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA

DA VALIDADE E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.
- 4.2.** A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí – Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.



CLÁUSULA QUINTA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

- 5.1.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade da administração.
- 5.2.** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela administração, vinculando a SIGNATÁRIA, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 6.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 145/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **DETENTOR DA ATA**, cujas reclamações se obriga a atender.
- 6.3.** Efetuar a entrega de acordo com as especificações.
- 6.4.** Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- a)** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;
 - b)** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do produto objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;
 - c)** Manter, durante a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d)** Fornecer o produto nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1.** Os produtos deverão ser entregues nesta cidade de Ijuí/RS, no local indicado pela secretaria requisitante.
- 7.2.** Após a solicitação, por parte da Secretaria Requisitante, a empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar a entrega do produto.
- 7.3.** A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por meio eletrônico.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

7.4. No caso de reprovação dos produtos recebidos, a signatária deverá promover a substituição destes no prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.

7.5. Na impossibilidade da substituição dos produtos, a signatária devolverá ao Município de Ijuí – Poder Executivo os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital

7.6. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade do fornecedor **pela perfeita execução do fornecimento**, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções**.

7.7. A solução proposta deverá possuir garantia de pelo menos, **12 (doze) meses**, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no município de Ijuí, o atendimento será feito diretamente na Secretaria de Educação Municipal de Ijuí, após solicitação do técnico responsável, a garantia será contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante/revendedor.

7.7.1 Salientamos que após aberto o chamado para suporte a empresa vencedora do certame deve retirar consertar e devolver o equipamento diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação **sem nenhum custo adicional**.

CLÁUSULA OITAVA

DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

8.1. O valor para o fornecimento e entrega do produto objeto desta Ata estão consignados na tabela disposta na Cláusula II deste instrumento (DO OBJETO).

8.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

8.3 Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

8.3.1 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

8.3.2 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: 065-0151348

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000

Nº do empenho



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

8.4 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí – Poder Executivo mediante depósito bancário em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

8.5 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a signatária obrigado a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2 A signatária ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A signatária que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.

9.4 Será aplicada multa de 02% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto à signatária, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais signatárias que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

9.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REAJUSTE DOS VALORES

10.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a signatária registrada será convocada pelo Município de Ijuí – Poder Executivo para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 145/2022 e seus anexos e a proposta apresentada pela signatária no certame supranumerado.

11.2 A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

11.3 Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Ijuí/RS, 21 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito Municipal

CPF nº 002.702.350-86

CLICOU LEVOU
COMERCIO E-COMMERCE
E IMPORTACAO
LTDA:39984818000121

Assinado de forma digital por
CLICOU LEVOU COMERCIO E-
COMMERCE E IMPORTACAO
LTDA:39984818000121
Dados: 2022.11.28 08:57:31
-03'00'

**CLICOU LEVOU COMERCIO E-COMMERCE E
IMPORTACAO LTDA**

CNPJ nº 39.984.818/0001-21

RAFAEL DA SILVA GABRIEL

Representante

CPF nº 007.989.210-80